



Relator: Ver. - Silvana P. Mattos

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROTOCOLO
RECEBIDO EM

24 FEVEREIRO 2023

CÂM. MUN. VEREADORES DE IBIACÁ

PROJETO DE LEI Nº 07/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a PACTO – Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano, visando o atendimento de adultos dependentes químicos do Município de Ibiacá.

O Prefeito Municipal de Ibiacá-RS, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a PACTO Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.629.853/0001-36, com sede à Estrada Liberato Ferraz, nº 100, Engenho Velho, Município de Lagoa Vermelha-RS, visando o atendimento de adultos dependentes químicos do Município de Ibiacá, conforme minuta de Convênio constante do anexo único que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Município repassará a PACTO – Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano o **valor mensal de um salário mínimo nacional vigente** por paciente atendido, visando atender ao convênio a ser firmado com a entidade, reajustado anualmente, conforme o valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º A PACTO – Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano, obriga-se a aplicar o valor repassado na execução das atividades em sua residência terapêutica, propiciando as condições para superação aos dependentes químicos de Ibiacá, internados no estabelecimento.

Art. 4º O convênio de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - 08.01.33.90.39.00.00.00 – 2081, da lei-de-meios.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
24 DE FEVEREIRO DE 2023


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVAS:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa firmar convênio com a PACTO – Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano, visando o atendimento de adultos dependentes químicos do Município de Ibiacá.

A Pacto – LV, mais conhecida como Comunidade Terapêutica – Fazenda São José desenvolve um trabalho muito importante a nível regional, especialmente no tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas dependentes de substâncias psicoativas (droga e álcool), que necessitam de residência terapêutica para superação da dependência química e com o resgate a cidadania.

A Fazenda São José desenvolve diversas atividades para os residentes em recuperação, com um espaço amplo e condições favoráveis de moradia e lazer, para a boa comodidade dos usuários. E os serviços e cuidados que a equipe desempenha asseguram um tratamento digno e de qualidade aos acolhidos, incentivando-os a atingir os objetivos dos tratamentos, entre eles: a manutenção total da abstinência, a conquista da autonomia, o resgate dos vínculos familiares, a mudança de hábitos e a criação de rotinas.

A necessidade desse convênio é em virtude de algumas demandas e solicitações de apoio por alguns familiares de dependentes químicos do Município.

Já tínhamos o convênio, porém o mesmo venceu em novembro do ano passado, e como não tínhamos ninguém sendo atendido na Fazenda, não renovamos. Porém, agora, recebemos alguns pedidos de internação nesta Casa, o que justifica essa nova solicitação e autorização de convênio.

Desta forma, em razão da relevância deste convênio e, pela costumeira atenção com que recebem nossos pleitos, esperamos que os nobres pares dessa Colenda Casa Legislativa aprovelem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
24 DE FEVEREIRO DE 2023


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio com PACTO – PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO, visando o atendimento de dependentes químicos do Município de Ibiacá.

Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IBIACÁ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o nº 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, nº 510, nesta cidade de Ibiacá-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ULISSES CECCHIN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.815.550-34 e Documento de Identidade nº 1022407173, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 07, Ap. 02, na cidade de Ibiacá-RS, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO; e, de outro lado PACTO - PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.629.853/0001-36, com sede à Estrada Liberato Ferraz, nº 100, Engenho Velho, Município de Lagoa Vermelha-RS, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Itelvina Bavaresco, portadora do CPF nºe Documento de Identidade nº....., residente e domiciliada na cidade de Lagoa Vermelha-RS, doravante identificada tão somente por PACTO - PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº _____

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos pelo MUNICÍPIO para a PACTO - PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO, no valor de um salário mínimo nacional, sendo hoje o valor de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) mensais por paciente atendido, com a finalidade de assegurar o atendimento de dependentes químicos do Município de Ibiacá, que necessitam de atendimento profissional e especializado na instituição, com vista a uma hospedagem segura e tranquila. O atendimento aos pacientes compreende a hospedagem em suas necessidades básicas diárias, com o oferecimento das refeições diárias, (café da manhã, almoço, lanche e janta), cuidados de psicóloga, médicos, pedagogas, teólogos e cuidadores, com atendimento 24 horas por dia e todos os dias de semana.

Parágrafo único - O pagamento deverá ser efetuado após a apresentação da Nota Fiscal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse do Município. Em caso de prorrogação, o valor mensal a ser pago será de acordo com o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único - Poderá o presente Convênio ser rescindido antes do termo final previsto, desde que haja, comunicação motivada e por escrito de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou de cessar o atendimento dos idosos.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRAPARTIDA DA PACTO - LV

CLÁUSULA TERCEIRA - Em contrapartida a PACTO - PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO prestará o atendimento citado na Cláusula Primeira aos pacientes provenientes do Município de Ibiacá, que se encontram internados na instituição.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - a PACTO - PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO compromete-se a enviar ao MUNICÍPIO um relatório anual da prestação de contas dos recursos recebidos referente aos atendimentos, ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiacá/RS.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da dotação: 08.01.33.90.39.00.00.00 – 2081 – da lei-de-meios em execução.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do decorrer do presente instrumento e que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Conforme a Lei nº 8.666, de 1993 trata do tema no art. 67, fica estipulado neste instrumento o fiscal deste convênio, a **Sra. Izabete Silva Ferreira**, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se mutuamente a bem e fielmente a cumpri-lo, na presença de duas testemunhas legais instrumentárias.

Ibiacá RS, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE IBIACÁ
ULISSES CECCHIN – Prefeito Municipal

PACTO - PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO
Itelvina Bavaresco - Presidente

Testemunhas:

CPF

CPF